

Processo nº 8655/89

ML-35/2018

Encaminha Projeto de Lei.

São Bernardo do Campo, 9 de abril de 2018.
PROJETO DE LEI N.º 43/18
PROTOCOLO GERAL N.º 2.422/18

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação plenária, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.388, de 23 de outubro de 1989.

O objetivo da iniciativa é adequar a legislação municipal à Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que passou a regulamentar com mais precisão os estágios de estudantes em âmbito nacional.

Afora tal aspecto, o projeto visa ampliar a possibilidade de celebração de vínculos entre a Municipalidade e outras instituições de ensino superior na área jurídica, criando procedimento mais célere e desburocratizado, evitando assim a solução de continuidade na contínua necessidade de contratação e substituição de estagiários na área jurídica.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que nos motivaram a enviar o projeto de lei em tela, para o qual aguardamos o beneplácito dessa augusta Casa, solicitando que sua apreciação se opere em regime de urgência, em conformidade com o disposto no art. 127 do Regimento Interno da egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres Pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
PERY RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de São Bernardo do Campo
Palácio “João Ramalho”
SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP
Anexo: Projeto de Lei.

PROJETO DE LEI N.º 43/18 – P.G. N.º 2.422/18

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.388, de 23 de outubro de 1989, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei Municipal nº 3.388, de 23 de outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** Fica o Executivo autorizado a celebrar termo de compromisso com instituições de ensino superior objetivando estágio profissionalizante na área de direito ou ciências jurídicas, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 ou diploma que o suceda.

Parágrafo único. Caberá à Procuradoria-Geral do Município e às demais secretarias que se beneficiarão dos estágios profissionalizantes indicados no **caput** deste artigo definirem o número de vagas e os procedimentos destinados à efetivação dos termos de compromissos com as instituições de ensino e os educandos.” (NR)

Art. 2º Fica revogada a minuta de “Instrumento Particular de Convênio” anexa à Lei Municipal 3.388, de 1989.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias já destinadas à contratação de estagiários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
9 de abril de 2018

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito